


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO-TERMO DE CONSTRIÇÃO

Processo Digital nº: **1500907-04.2021.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Kazuo Funaki**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Bruna Lyrio Martins**

Vistos.

1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº 0024.0104.0010 (fls.529/530) Rua Ceará, n.º 104, Barra Velha, Ilhabela/SP, em nome de KAZUO FUNAKI.

1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação.

Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade).

1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) – Art. 130 do – Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários.

2. Intime-se a Fazenda Pública para **(i)** fornecer a metragem do imóvel (área geral e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; **(ii)** recolher a diligência do oficial de justiça.

3. **Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos**, fica, desde logo, intimada da presente penhora, por meio da publicação desta decisão.

4. **Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos**, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6).

5. **Caso a parte executada seja casada**, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais.

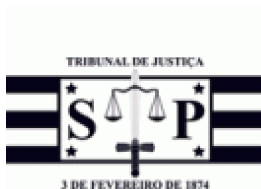
6. Expeça-se **mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem**, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC.

7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução.

7.1 **Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados**, deverão ser intimados e qualificados.

7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão **franquear a entrada do oficial de justiça ao imóvel** (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, **defiro reforço policial e ordem de arrombamento** (art. 846 do CPC), desde que **(i)** o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e **(ii)** a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais).

8. Com a juntada o auto de avaliação, **(i)** intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e **(ii)** intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel.

Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário.

Intimem-se.

Ilhabela, 29 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**